



|                           |   |
|---------------------------|---|
| <b>Processo nº</b>        | <b>9.097-2/2019</b>   |
| <b>Interessados</b>       | <b>SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA<br/>EBC – Empresa Brasileira de Construções Ltda.<br/>José Irineu Fiacadori</b> |
| <b>Advogada</b>           | <b>Thais Pereira Schmidt - OAB/MT 11.360</b>  |
| <b>Assunto</b>            | <b>Pedido de Rescisão</b>   |
| <b>Relator</b>            | <b>Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF</b>  |
| <b>Data do Julgamento</b> | <b>9-8-2022 – Tribunal Pleno</b>  |

### ACÓRDÃO Nº 353/2022 – TP

**Resumo:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA. PEDIDO DE RESCISÃO PROPOSTO EM FACE DO ACÓRDÃO 437/2016-TP. NÃO CONHECIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **9.097-2/2019**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do 10, IX, da Resolução 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer 5.813/2020 do Ministério Público de Contas, em **não conhecer** o Pedido de Rescisão formulado por EBC - Empresa Brasileira de Construções Ltda. em face do Acórdão nº 437/2016-TP (Autos do Processo 19.401-8/2014), por não estar presente nenhuma das hipóteses do artigo 58 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e do artigo 374 da Resolução nº 16/2021, tendo em vista que todas as teses já foram vistas e discutidas quando do julgamento do Recurso Ordinário que resultou no Acórdão 421/2021-TP, conforme fundamentos constantes nas razões do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, Presidente; VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2022.



*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Presidente

**CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**  
Relator

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
Procurador-geral de Contas